



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### RELATÓRIO DO PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 032/2022

#### OBJETO

"AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

#### A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

##### I.- EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46. São de iniciativa exclusiva do**  
**Prefeito as leis que**  
**disponham sobre:**  
**IV - matéria orçamentária, e a que**  
**autorize a abertura de créditos ou conceda**  
**auxílios e subvenções**

Desta forma, quanto à competência,

1-0-0-0



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

## II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, o projeto encontra-se apto a ser votado até o presente momento cabendo ao douto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

## IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 58, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

*Todo.*





# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 02 de Agosto de 2022

34 =  
**Sandro Junior dos Santos**

*Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final*

  
**Mauro Duarte Viante**

*Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e  
Finanças e Orçamentos*

  
**Evandro Gonçalves Pontes**

*Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos*

  
**Sidival Bacil de Souza**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*